



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO**

PROCESSO Nº

003/2023

PROJETO DE LEI Nº

003/2023

**ASSUNTO: “INSTITUI O BANCO MUNICIPAL POPULAR DE SANTIAGO E A MOEDA SOCIAL DIGITAL PILA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO – Em Rito de Urgência**

APROVADO  REJEITADO  RETIRADO  ARQUIVADO

SESSÃO DE \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 20 \_\_\_\_

---

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 009/2023

Santiago, RS, 02 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 003/2023, que **"INSTITUI O BANCO MUNICIPAL POPULAR DE SANTIAGO E A MOEDA SOCIAL DIGITAL PILA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.

Solicita-se que o Projeto de Lei tramite no Rito de Urgência, nos termos do art. 125, II do Regimento Interno, uma vez que o intuito do Projeto é de relevante valor social e interesse público, visto que o quanto antes ser implementado, a população santiaguense será beneficiada com a possibilidade de adesão ao Banco Municipal Popular de Santiago e à Moeda Social Digital Pila Verde.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,  


**Tiago Görski Lacerda**

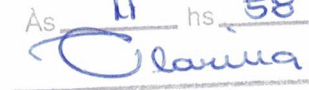
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**JOÃO ALBERTO FERREIRA LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE  
VEREADORES DE SANTIAGO  
Protocolo nº 009  
Em 02 / 01 / 20 23  
Às 11 hs 58 min.  
  
Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

**"INSTITUI O BANCO MUNICIPAL POPULAR DE SANTIAGO E A MOEDA SOCIAL DIGITAL PILA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

*Art. 1º Fica autorizada a instituição do Banco Municipal Popular de Santiago e da Moeda Social Digital Pila Verde, como meios de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social e estabelecer meios de minimização da pobreza e ainda incrementar a geração de emprego e renda para as camadas hipossuficientes – aquelas que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras – do município através do estímulo à cadeia econômica da produção, da comercialização e do consumo local.*

*Art. 2º Entende-se por Banco Municipal Popular de Santiago um arranjo de pagamento pré-pago, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) conforme estabelecido na Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e regulamentação nº 4.282 do Banco Central do Brasil.*

*§1º As transações serão totalmente digitais, sem uso de papel, com objetivo de fazer a Gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.*

*§2º A Moeda Social Digital Pila Verde consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito no município de Santiago, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Digital Popular, obedecendo a normativa do Banco Central.*

*§3º Para efeito desta lei a Moeda Social é lastreada e paritária (um pra um) em Moeda Nacional (R\$).*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*§4º Denomina-se Moeda Social em razão da circulação ser restrita ao município de Santiago, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação do dinheiro e estímulo ao consumo em empreendimentos locais, possibilitando um sistema de integração que possibilita o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação dos santiaguenses, complementando a moeda oficial (Real), criando um mercado solidário e alternativo entre prestadores de serviços e consumidores.*

*§5º A Administração Pública Municipal de Santiago poderá utilizar o Banco Digital Popular para pagamento de benefícios sociais, programas ou Projetos Sociais instituídos pelo Município e o pagamento de auxílio alimentação, vale-feira, bem como as transações financeiras do Projeto Pila Verde, já existente e outras operações diversas.*

*Art. 3º O Banco Municipal Popular de Santiago poderá ser utilizado por todos os cidadãos, empreendedores, feirantes e fornecedores do Município, sem taxas de abertura e de manutenção para os usuários, com cesta de serviços essenciais, permitindo a inclusão financeira daqueles que ainda não têm acesso a conta bancária, para que possam realizar transações financeiras essenciais por meio digital, especialmente pagamentos nos comércios e prestadores de serviço do Município, com movimentação de recursos por meio de um cartão pré-pago ou de um telefone celular.*

*Art. 4º A receita auferida com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas no comércio local, poderá ser utilizado para atender prioridades e projetos estabelecidos pelo Município.*

*Art. 5º Para criação, implantação e suporte ao Banco Municipal Popular de Santiago, o Município poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, conforme Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** *Para a implementação desta Política Pública o Poder Executivo poderá contar com a cooperação e apoio formal de entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou organizações e representantes da sociedade civil.*

**Art. 6º** *Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.*

**Art. 7º** *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

### *Projeto de Lei 003/2023*

**"INSTITUI O BANCO MUNICIPAL POPULAR DE SANTIAGO E A MOEDA SOCIAL DIGITAL PILA VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

*Senhor Presidente,*

*Senhores(as) Vereadores(as):*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, busca autorização para a instituição do Banco Municipal Popular de Santiago e da Moeda Social Digital Pila Verde.*

*O Banco Municipal Popular de Santiago busca fomentar o desenvolvimento econômico e social dos municípios e estabelecer meios de minimização da pobreza e ainda incrementar a geração de emprego e renda para as camadas hipossuficientes, através de uma ferramenta de pleno acesso ao cidadão e de fácil administração pela gestão pública.*

*Quanto à Moeda Social Digital Pila Verde tem o intuito de modernizar e digitalizar a já existente moeda de papel "Pila Verde", ampliando o seu mercado, consolidando a sua utilização nas feiras e ganhando novos adeptos.*

*O Banco Municipal Popular de Santiago e a Moeda Social Digital Pila Verde serão poderosas ferramentas para o fomento social e econômico do Município, buscando também a inclusão social de cidadãos que não possuem contas*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

*bancárias junto a instituições financeiras oficiais. Ainda, através do seu sistema exclusivo de compras locais gera renda e possibilidade de aumento de empregos no Município.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

*À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 02 DE JANEIRO DE 2023.**

**Tiago Görski Lacerda**  
Prefeito Municipal